

RATIFICAÇÃO

Quando um condômino não tenha podido designar legalmente um procurador, poderá, mesmo assim, fazer-se representar por alguém que defenda as suas posições, desde que a assembleia de condôminos o aceite. Nesse caso, o condômino deverá apresentar, posteriormente, um documento em que confirme as votações emitidas em seu nome. É este documento que recebe o nome de *ratificação*.

RATIFICAÇÃO

Eu, (nome, estado civil e profissão)
e (1)
residente(s) em
.....
proprietário(s) da fracção autónoma, sita em
.....
com a permissão/percentagem de, ratifico(amos) as propostas apresentadas
e as votações protagonizadas, na assembleia de condôminos de de
de por
..... residente em
.....
(excepto as respeitantes a: (2)).

(Localidade e data)

Assinatura(s) (3)

(1) Identificação do cônjuge, se for o caso.

(2) A acrescentar, caso haja alguma decisão que não mereça concordância.

(3) Reconhecidas em notário, de preferência.